Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 518/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21174/2015
PROTOCOLO	**:** 1652932
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	**:** VASCULAR COMERCIO DE PODUTOS MEDICOS LTDA
VALOR	**:** R$ 121.000,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar a liquidação da despesa, em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5881/2015 (3ª fase), formalizado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Vascular Comércio de Produtos Médicos LTDA.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5881/2015, formalizado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Vascular Comércio de Produtos Médicos LTDA.***, objetivando a aquisição de material cirúrgico para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 121.00,00.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho foram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Deliberação AC02 – 4363/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27869/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 9348/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de nota de empenho válida e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 121.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 121.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 121.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, **VOTO** no sentido de:

1) Pela ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5881/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 06 de agosto de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/ARP/dssm